



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO

CONTROLE
Interno

MEMORANDO FINANCEIRO		Nº	
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA:	14/04/2020
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de Máscaras para as Unidades de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de compra de máscaras para as Unidades de Saúde da Família, objetivando garantir a segurança dos funcionários e pacientes durante o momento de pandemia que nos encontramos.

 Polliana Stael G.O. Reis Mat.: 040191271 Coordenação de Atenção Básica Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro	Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde	DATA	
--	---	------	--

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 03 de 136/20
Rubrica uf



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO

CONTROLE
Interno

REQUISIÇÃO - MEMORANDO Nº 00___/2020

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Atenção Básica

MATERIAIS
SERVIÇOS
OBRAS

USO CONTÍNUO?

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Trata-se de material para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	UNID.	150

02. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 28/2020, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção ao Covid-19, conforme em anexo, justificamos a importância de padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais das unidades e reduzir os riscos à saúde ocupacional e à das pessoas que buscam cuidado nas mesmas.

Sabendo que é orientado pelo Ministério da Saúde a utilização da máscara N95/PFF2 ou similar por profissionais da Saúde na realização de procedimentos que podem gerar aerossóis (como coleta de swab nasal, nebulização, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, atendimento odontológico, entre outros), torna-se necessária a aquisição de tal material para ajudar ao combate da doença.

03. EMBASAMENTO LEGAL

Medida Provisória 926, art. 4º, letra a.

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 04/36/20
Rubrica _____



04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 5 dias corridos após o recebimento do empenho.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*



- 6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

07. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2 multa moratória de ____% (_____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (_____) dias;
- 7.2.3 multa compensatória de ____% (_____ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de _____ (_____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

08. DO PAGAMENTO:

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

SOLICITANTE

(Matrícula e carimbo)
Poliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 28/136120
Rubrica _____



Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000308	2020	20/04/2020	Ordinário

Cód. Red. **Programa de Trabalho**
 119 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME
 CPF/CNPJ: 15.284.481/0001-81
 Endereço: null,

Solicitante	Processo	Contrato
CAB	0136/2020/2020	
Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.
Lei 13.979 Art.4º--		
	Nº Edital	

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 84.747,97	51 - BLOCO CUSTEIO
Valor Empenho: 3.000,00	
Saldo Atual: 81.747,97	

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA USO NO COMBATE AO AVANÇO DO COVID-19

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRONS (TIPO N95,N99,N100, PFF2 OU PFF3)	UN	150	20,000	3.000,00

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 3.000,00



 Servidor



 Ordenador de Despesa

Vania Lúcia Vieira Huguenin
 Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro
 Matrícula: 040171024

Vania Lúcia Vieira Huguenin
 Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro
 Matrícula: 040171024

FMS Cordeiro
 Processo nº 69136/20
 Folha nº 4
 Rubrica